

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENERGIA SOLAR**

CNPJ/MF N.º 34.508.740/0001-55

Rio de Janeiro/RJ, 19 de fevereiro de 2026.

1. ASPECTOS GERAIS DO FUNDO

NOME	
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Energia Solar	
CLASSE	PRAZO DE DURAÇÃO
Única	Indeterminado
EXERCÍCIO SOCIAL	
12 (doze) meses, encerrado em 30 de novembro de cada ano	

1.1. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios de classe única, a Classe, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, pelas demais normas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelo presente Regulamento.

1.2. O Fundo poderá emitir séries e/ou subclasses de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de forma que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou, ainda, em virtude de sua liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

1.4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, bem como nos Anexos, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outros capítulos deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos neste Capítulo 2 desta Parte Geral do Regulamento, conforme o estabelecido a seguir:

<u>“Administradora”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca.
-------------------------	---

<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, representado pela Administradora, para atribuir avaliação de risco à Subclasse de Cotas Seniores e/ou Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Subclasse Cotas Subordinadas Júnior quando emitidas publicamente pela Classe, conforme aplicável.
<u>“Agente de Cobrança – ESCO”</u>	é a EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.448/0001-06 com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.345, Jardim América, CEP 01441-002, a qual foi contratada pelo Fundo para exercer determinadas atividades relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme detalhado neste Regulamento.
<u>“Alocação Mínima Tributária”</u>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto nesta definição. <u>Não são considerados direitos creditórios:</u> (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111.
<u>“ANBIMA”</u>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>“Assembleia Geral”</u>	é a assembleia geral de todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175.
<u>“Assembleia Especial”</u>	é a assembleia para a qual são convocados apenas os cotistas de determinada Classe, realizada nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175.

<u>“Ativos Financeiros”</u>	são os ativos não enquadrados como Direitos Creditórios, quais sejam: a) títulos públicos federais; b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”; e d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”;
<u>“Auditor Independente”</u>	é a empresa de auditoria independente registrada junto à CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, conforme venha a ser indicada pela Administradora por ocasião do registro de funcionamento do Fundo ou de tempos em tempos alterada mediante deliberação da Assembleia Geral.
<u>“B3”</u>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Segmento CetipUTVM.
<u>“BACEN”</u>	é o Banco Central do Brasil.
<u>“Banco de Cobrança”</u>	é a instituição financeira responsável pela cobrança ordinária dos pagamentos oriundos dos Direitos Creditórios.
<u>“Carteira”</u>	significa o conjunto de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“CCB”</u>	são cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, as quais poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico.
<u>“Cedente”</u>	significa as Instituições Financeiras e o Originador, quando designados em conjunto.
<u>“Classe”</u>	significa a classe única de Cotas.
<u>“CMN”</u>	é o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/MF”</u>	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa a versão vigente do “ <i>Código de Administração de Recursos de Terceiros</i> ” editado pela ANBIMA, bem como os documentos correlatos, incluindo, sem limitação, as “ <i>Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos</i> ”.
<u>“Código Civil Brasileiro”</u>	é a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

<u>“Condições de Cessão”</u>	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis para fins de sua aquisição pela Classe, cuja verificação é realizada pela Gestora, nos termos deste Regulamento.
<u>“Conta do Fundo”</u>	é a conta corrente de titularidade do Fundo e/ou da Classe, nos termos descritos neste Regulamento.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	é o instrumento particular a ser celebrado entre a Classe e os Cedentes para fins de formalização da cessão dos Direitos Creditórios, pelos Cedentes, em favor da Classe.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	é o instrumento particular a ser celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança para formalizar a contratação dos Agentes de Cobrança e disciplinar os termos e condições aplicáveis à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Contrato de Compra e Venda”</u>	É o contrato de compra e venda de celebrado entre Originador e Devedor, com a anuência do Fundo, representado por sua Administradora e Gestora.
<u>“Contrato de Custódia”</u>	é o instrumento particular a ser celebrado entre o Custodiante, o Controlador e o Fundo, representado pela Administradora, por meio do qual serão estabelecidas a contratação e as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas a serem prestados pelo Custodiante e pelo Controlador.
<u>“Contrato de Locação”</u>	é o instrumento particular a ser celebrado entre os Cedentes e os Devedores, com natureza similar a uma locação do tipo “ <i>built to suit</i> ”, conforme prevista no art. 54-a da Lei 8.245/1991, para fins de formalização da locação de Equipamentos pelos Cedentes em favor dos Devedores, no âmbito dos quais o Equipamento locado pelos Devedores foi projetado e dimensionado de acordo com seus respectivos interesses e perfil de consumo de energia atual, sendo certo que a instalação do Equipamento no imóvel do respectivo Devedor é realizada pelo respectivo Cedente antes do início do prazo de locação.
<u>“Controlador”</u>	é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório n.º 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001- 20, a qual é responsável pelos

	serviços de controladoria de ativos do Fundo e da Classe.
<u>“Cotas”</u>	são as cotas de emissão da Classe, consideradas em conjunto ou isoladamente, independentemente de sua subclasse ou série.
<u>“Cotistas”</u>	são os titulares das Cotas, independentemente de subclasse ou série, quando referidos em conjunto ou individual indistintamente.
<u>“Cotista Senior”</u>	é o investidor que venha a adquirir Subclasse de Cotas Seniores.
<u>“Cotista Subordinado”</u>	é o investidor que venha a adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas.
<u>“Cotista Subordinado Mezanino”</u>	é o investidor que venha a adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Cotista Subordinado Júnior”</u>	é o investidor que venha a adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	são os critérios que dizem respeito a características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados no caso concreto, pela Gestora, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pela Classe, conforme estabelecido neste Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001- 20, ou seu sucessor a qualquer título, contratada às expensas do Fundo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira da Classe e demais serviços correlatos.
<u>“CVM”</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários.

<u>“Data de Aquisição”</u>	é a data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
<u>“Devedores”</u>	são as pessoas jurídicas que celebrem Contrato de Locação e/ou Contratos de Compra e Venda junto ao Originador e/ou as pessoas jurídicas que emitam CCBs em favor das Instituições Financeiras.
<u>“Dia Útil”</u>	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	significa os Direitos Creditórios de Financiamento, os Direitos Creditórios de Compra e Venda, os Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar, quando designados em conjunto.
<u>“Direitos Creditórios de Compra e Venda”</u>	Os direitos creditórios performados oriundos de operações de parcelamento de venda de Equipamentos mediante a celebração de Contratos de Compra e Venda.
<u>“Direitos Creditórios de Financiamento”</u>	significa os direitos creditórios performados oriundos de operações de financiamento para aquisição, instalação e/ou manutenção de Equipamentos e soluções de geração de energia solar, mediante a celebração de CCBs.
<u>“Direitos Creditórios de Locação”</u>	significa os direitos creditórios performados oriundos de operações de locação de Equipamentos, mediante a celebração de Contratos de Locação, em que haja a prévia instalação dos Equipamentos pelo Originador nos imóveis dos Devedores
<u>“Direitos Creditórios a Performar”</u>	significa os direitos creditórios oriundos de operações de locação de Equipamentos mediante a celebração de Contratos de Locação que, para sua existência e exigibilidade, dependam da prévia instalação dos Equipamentos pelo Originador nos imóveis dos Devedores.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos em favor da Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	são os Direitos Creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores nas respectivas datas de vencimento.

“Direitos Creditórios Performados”	significa os Direitos Creditórios de Financiamento, os Direitos Creditórios de Compra e Venda, os Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar em que haja, após a respectiva Data de Aquisição, a comprovação da instalação dos Equipamentos e o envio dos Documentos Adicionais de Crédito à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.
“Documentos Adicionais do Crédito”	significa os documentos comprobatórios da instalação dos Equipamentos e conexão destes ao sistema de geração/distribuição de energia.
“Documentos Comprobatórios”	significa os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais do Crédito, em conjunto e indistintamente, os quais comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios.
“Documentos Representativos do Crédito”	são (i) as CCBs, em relação aos Direitos Creditórios de Financiamento, (ii) os Contratos de Locação, em relação aos Direitos Creditórios de Locação e aos Direitos Creditórios a Performar, (iii) ou os Contratos de Compra e Venda para os Direitos Creditórios de Compra e Venda.
“Encargos”	são os encargos listados no <u>Capítulo 5</u> da <u>Parte Geral</u> deste Regulamento.
“Entidade de Investimento”	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: - I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; - II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e - III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a

	carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
<u>“Entidade Registradora”</u>	é o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN e contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso.
<u>“Equipamento”</u>	é a unidade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, ou seja, renovável, caracterizada como uma das unidades de geração previstas na Resolução Aneel 482, e composta por painéis fotovoltaicos, medidores de reserva, disjuntores, inversores e demais instalações elétricas constantes em cada Contrato de Locação, conforme características solicitadas pelo respectivo Devedor, levando em consideração as características do perfil de consumo de tal Devedor previstas no respectivo Contrato de Locação.
<u>“Escriturador”</u>	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de escrituração de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 12 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0001- 20, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	são os eventos indicados no <u>Capítulo 15</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	são os eventos indicados no <u>Capítulo 16</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.

<u>“FGC”</u>	é o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fundo”</u>	é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENERGIA SOLAR , fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 34.508.740/0001-55 e regido por este Regulamento.
<u>“Gestora”</u>	é a SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.871/0001-99, autorizada pela CVM a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 10.662, expedido em 27 de outubro de 2009.
<u>“Grupo Econômico”</u>	é o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual cada Devedor é parte integrante.
<u>“IGP-M”</u>	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Índice de Inadimplência de 30 dias”</u>	significa a média móvel de 3 (três) meses do índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 30 (trinta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, o qual será calculado mensalmente pela Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
<u>“Índice de Inadimplência de 60 dias”</u>	significa a média móvel de 3 (três) meses do índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, o qual será calculado mensalmente pela Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
<u>“Índice de Liquidez”</u>	é o índice de liquidez da carteira da Classe, conforme definido no item 3.17 do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Instituições Financeiras”</u>	são as instituições financeiras com as quais o Originador tem celebrado acordo de parceria e que venham a ceder os Direitos Creditórios em favor da Classe.
<u>“Instrução CVM 489”</u>	é a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

<u>“Investidores Profissionais”</u>	exceto por aqueles investidores não autorizados a adquirir as Cotas nos termos das normas a eles aplicáveis, são os investidores definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ou dispositivo que venha a substituí-lo.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	exceto por aqueles investidores não autorizados a adquirir as Cotas nos termos das normas a eles aplicáveis, são os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ou dispositivo que venha a substituí-lo.
<u>“IRRF”</u>	significa Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>“Lei 14.754”</u>	é a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Operação Efetiva dos Equipamentos”</u>	significa (i) a elaboração do projeto e instalação dos Equipamentos; (ii) a conexão dos Equipamentos ao sistema de distribuição de energia elétrica da distribuidora correspondente; (iii) o registro dos Equipamentos, em perfeito estado de funcionamento e operação, na titularidade do Devedor perante a distribuidora correspondente para fins de adesão do Devedor no sistema de compensação, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Locação.
<u>“Originador”</u>	é a INSOLE ENERGIA SOLAR S.A. , com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Madre de Deus, 27, 9º andar, CEP: 50.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.208.173/0001-32, bem como qualquer pessoa jurídica por ela controlada, coligada ou sob controle comum, a qual origina Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe.
<u>“Partes Relacionadas”</u>	são consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, possuam vínculo com o Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (i) Cotistas que detenham participação que configure influência significativa no Fundo ou na Classe, conforme definido pela regulamentação aplicável; (ii) a Administradora, a Gestora, o Custodiante e demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, bem como seus respectivos sócios, acionistas, administradores, empregados ou terceiros vinculados; (iii) os cedentes ou devedores dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe, bem como suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum; (iv) qualquer contraparte de operações realizadas pelo Fundo ou pela Classe, especialmente em contratos de cessão, alienação, aquisição, ou quaisquer outros negócios jurídicos envolvendo os Direitos Creditórios da Carteira;

	(v) sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum com as entidades mencionadas nos itens (ii), (iii) ou (iv); e (vi) outras pessoas ou entidades que mantenham relação com o Fundo ou com a Classe ou seus prestadores de serviços que possam, a critério da Administradora ou da Gestora, configurar potencial conflito de interesses.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	é o patrimônio líquido do Fundo e da Classe, que corresponde ao somatório das disponibilidades, mais os valores da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades provisões referidas neste Regulamento.
<u>“Política de Investimento”</u>	é a política de investimento da Classe, conforme definida no Capítulo 3 do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Prazo Máximo”</u>	para fins de cálculo de duração de cada parcela dos Direitos Creditórios, será considerado a diferença de meses completos entre o mês de aquisição e o mês de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	significa a Gestora e a Administradora, em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	é o presente regulamento do Fundo, incluindo todos os seus anexos, bem como suas respectivas alterações.
<u>“Reserva de Caixa”</u>	é a reserva constituída para pagamento de Encargos e despesas do Fundo e da Classe .
<u>“Resolução ANEEL 482”</u>	é a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, conforme alterada, editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a qual estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica, bem como estipula outras providências.
<u>“Resolução CMN 2.907”</u>	é a Resolução n.º 2.907 do CMN, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u>	é a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	é a Resolução n.º 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	é a Resolução n.º 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme

	alterada.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	é a Resolução n.º 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>SELIC</u> ”	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“ <u>Série</u> ”	cada série de Subclasse de Cotas Seniores ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
“ <u>Subclasse de Cotas Seniores</u> ”	É a Subclasse Cotas Seniores de quaisquer séries emitidas pela Classe, a qual não se subordina às demais subclasses de Cotas para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.
“ <u>Subclasse de Cotas Subordinadas</u> ”	é a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
“ <u>Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior</u> ”	é a Subclasse de Cotas que se subordinam às Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.
“ <u>Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”	todas as Cotas que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que possuem prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
“ <u>Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield</u> ”	todas as Cotas que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield e que possuem prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
“ <u>Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield</u> ”	todas as Cotas que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que possuem prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
“ <u>Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”	todas as Cotas que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que possuem prioridade em relação à Subclasse de

<u>“Preferenciais”</u>	Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
<u>“Subordinações Mínimas”</u>	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando designadas em conjunto, as quais se referem à relação mínima que deve ser observada entre o valor da respectiva subclasse de cotas e o patrimônio líquido da classe.
<u>“Subordinação Mínima Mezanino”</u>	significa a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial, a Subordinação Mínima Mezanino Master High Yield e a Subordinação Mínima Mezanino High Yield, quando designadas em conjunto.
<u>“Subordinação Mínima Mezanino Preferencial”</u>	é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao percentual indicado no item 1.1.1.1(ii) do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Subordinação Mínima Mezanino Master High Yield”</u>	é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao percentual indicado no item 1.1.1.1(iii) do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Subordinação Mínima Mezanino High Yield”</u>	é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao percentual indicado no item 1.1.1.1(iv) do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Subordinação Mínima Sênior”</u>	é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas, equivalente ao percentual indicado no item 1.1.1.1(i) do Anexo I deste Regulamento.
<u>“Suplemento”</u>	é o documento por meio do qual será formalizada a emissão de cada série de Subclasse de Cotas Seniores e de cada série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como por meio do qual serão estabelecidas as características das Cotas de determinada emissão, tais como o montante total da emissão, o número de Cotas a serem emitidas e o seu valor unitário, nos termos dos modelos constantes dos Anexos ANEXO V e ANEXO VI deste Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	é a remuneração devida à Administradora pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 9 do Anexo I</u> deste Regulamento.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	é a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 9 do Anexo I</u> deste

	Regulamento.
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”	é a remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 9</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.
“ <u>Taxa Máxima de Distribuição</u> ”	é a remuneração devida a distribuidores de títulos e valores mobiliários pela prestação dos serviços ao Fundo e à Classe, prevista no <u>Capítulo 9</u> do <u>Anexo I</u> deste Regulamento, se aplicável.
“ <u>Taxa Mínima de Cessão</u> ”	é a taxa a ser aplicada para fins de formação do preço de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, nos termos detalhados neste Regulamento.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	Administradora	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. <u>CNPJ/MF</u> : 36.113.876/0001-91. <u>Ato Declaratório</u> : 6.696, de 12 de fevereiro de 2002.
	Gestora	SRM Empírica Gestão De Recursos Ltda. <u>CNPJ/MF</u> : 10.896.871/0001-99. <u>Ato Declaratório</u> : 10.662, de 27 de outubro de 2009.
OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	Agente de Controladoria	Oliveira Trust Servicer S.A. <u>CNPJ/MF</u> : 02.150.453/0001-20. <u>Ato Declaratório</u> : 7.446, de 13 de outubro de 2003.
	Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. <u>CNPJ/MF</u> : 36.113.876/0001-91. <u>Ato Declaratório</u> : 11.484, de 27 de dezembro de 2010.
	Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. <u>CNPJ/MF</u> : 36.113.876/0001-91. <u>Ato Declaratório</u> : 6.696, de 12 de fevereiro de 2002

3.1. Regras Gerais

3.1.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil Brasileiro e do artigo 81 da parte geral Resolução CVM 175, sem prejuízo dos respectivos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando aplicável, cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais perante o Fundo e/ou à Classe, respondendo exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades

competentes por todos os danos e prejuízos que deles decorram. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não serão responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, observadas, todavia, as limitações de tal segregação de responsabilidade previstas na Resolução CVM 175.

3.1.2. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações relativas ao Fundo e/ou à Classe na forma determinada pela Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais devem se atentar e cumprir as regras e os procedimentos de divulgação de informação emanados do Código ANBIMA.

3.2. Administração

3.2.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

3.2.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e da Classe, assumindo a obrigação de aplicar na administração do Fundo os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

3.2.3. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas nas disposições regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, os artigos 82 e 83 da parte geral da Resolução CVM 175 e os artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, devendo a Administradora realizá-las diretamente ou por meio de prestador de serviço por ela contratado, às suas expensas, quando aplicável. Estão entre as obrigações da Administradora, sem limitação:

- (i) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo e da Classe, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (ii) monitorar o cumprimento, pelo Fundo e pela Classe, dos limites, índices e critérios previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;
- (iii) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações da Classe e do Fundo; (b) o registro dos Cotistas; (c) o livro de atas de Assembleias Gerais; (d) o livro ou lista de presença de Cotistas; (e) os pareceres do auditor independente; (f) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- (iv) convocar Assembleia Geral e Especial, conforme os procedimentos descritos neste Regulamento;
- (v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas

sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

- (vi) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, analisar, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (vii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR);
- (viii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de Direitos Creditórios;
- (ix) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de Classe fechada em mercado organizado;
- (x) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (xi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- (xiii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
- (xiv) nas Classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- (xv) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (xvi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xvii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Especial;
- (xviii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora, consultoria

especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

- (xix) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

3.2.3.1. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

3.2.3.2. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.2.3.3. Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante, ou por seu sucessor a qualquer título, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

3.2.3.4. A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda serem disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br).

3.2.3.5. Inclui-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis às atividades do Fundo e da Classe:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro de Direitos Creditórios junto a Entidades Registradoras;
- (v) custódia de ativos da Carteira;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda dos Documentos Comprobatórios; e
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

3.3. É vedado à Administradora e à Gestora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe ou pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe ou pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos na Classe ou no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.4. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.5. Excetua-se do disposto na Clausula anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional que sejam integrantes da carteira da Classe.

3.6. É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo e da Classe:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Resolução CVM 175;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;
- (vi) vender Cotas a prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores;
- (ix) promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira da Classe, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- (xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos; e

- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira da Classe.

3.7. Gestão

3.7.1. A gestão da Carteira é exercida pela Gestora.

3.7.2. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira.

3.7.3. Atribuições da Gestora. A Gestora atua de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, incluindo-se entre as obrigações da Gestora, ou do prestador de serviço por ela contratado, quando aplicável, e sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições regulatórias aplicáveis, o cumprimento do disposto nos artigos 84, 85, 86 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, além das seguintes:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, se for o caso;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (iv) manter a Carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e Especial;
- (vii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a Carteira de Ativos, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (viii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administradora, conforme o caso;

- (ix) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (x) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no regulamento, monitorar: a) as Subordinações Mínimas; b) a adimplência da Carteira de direitos creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (xiii) em regime de melhores esforços, controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que ele seja caracterizado como entidade de investimento para os fins da Lei 14.754

3.7.4. A Gestora adota política de exercício de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e pode ser encontrada no website da Gestora (<https://srmempirica.com.br/compliance/>).

3.7.5. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis às atividades do Fundo e da Classe:

- (i) intermediação de operações para a Carteira;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado;
- (vi) cogestão da Carteira;
- (vii) consultoria especializada; e

(viii) agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.8. Agente de Cobrança – Empírica Gestão de Cobranças (ESCO)

3.8.1. Os serviços do Agente de Cobrança - ESCO, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- (i) monitorar e realizar, diariamente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii) verificar os valores creditados na conta de cobrança da Classe em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e sua respectiva baixa, sem prejuízo das atividades e responsabilidades de conciliação do Custodiante;
- (iii) proceder à negativação de Devedores inadimplentes no SERASA, bem como retirar tal negativação, quando cabível;
- (iv) gerenciar, controlar e monitorar as atividades desempenhadas pelos prestadores de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (v) deliberar sobre alterações nas condições da política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os Devedores em conjunto com a Gestora;
- (vi) deliberar sobre as renegociações, acordos e quitações de acordo com a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (vii) reportar à Administradora e à Gestora, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em processos/procedimentos de cobrança arbitral, judicial ou administrativo, o status das renegociações em andamento, o andamento de qualquer ação ou procedimento arbitral, judicial e/ou administrativo interposto pelo Fundo ou contra o Fundo;
- (viii) promover o envio de relatórios informativos à Gestora do Fundo, em periodicidade definida de comum acordo, nos quais deverão constar (i) situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em processo de cobrança; (ii) status das renegociações em andamento; (iii) andamento das execuções judiciais e extrajudiciais; (iv) status das ações judiciais; e (v) status dos bens executados;
- (ix) auxiliar no monitoramento das atividades realizadas pelo Originador à Classe e ao Fundo;
- (x) indicar, selecionar e aprovar a contratação e substituição de qualquer outro prestador de serviço necessário e/ou recomendável para a boa prestação dos serviços de cobrança, para realizar, no todo ou em parte, a cobrança, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe e do Fundo, em juízo ou fora dele, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe;

(xi) gerenciar, controlar e monitorar as atividades desempenhadas pelos prestadores de serviço de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xii) monitorar a Conta Cobrança do Fundo, compreendendo o controle do fluxo de pagamentos para o Fundo;

(xiii) monitorar, diariamente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xiv) enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou disponibilizar qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN; e

(xv) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios.

3.8.2. Em caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo Fundo, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e da Classe.

3.9. Custódia

3.9.1. A atividade de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe são exercidas pelo Custodiante.

3.9.2. Obrigações do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos documentos relativos ao Fundo e nas normas aplicáveis, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades em relação aos Direitos Creditórios não sujeitos a registro junto a Entidades Registradoras:

- (i) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, e diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco contratada e órgãos reguladores;
- (ii) realizar a liquidação física e/ou financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;

- (iii) monitorar os Direitos Creditórios;
- (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;
- (v) geração de documentos para as demonstrações contábeis e auditoria, tais como estoque de ativos, movimentação física e financeira, taxas, impostos e ajustes decorrentes de instrumentos feitos para proteção total ou parcial do Patrimônio Líquido;
- (vi) manutenção do cadastro do Fundo e/ou da Classe em câmaras de liquidação, conforme aplicável;
- (vii) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (viii) elaborar e disponibilizar, à Administradora, relatório discriminando o valor e a quantidade de Cotas; e
- (ix) verificar a existência, a integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira das Classes no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos previstos neste Regulamento.

3.9.3. As atividades indicadas no item 3.9.2 acima serão exercidas pela Administradora em relação aos Direitos Creditórios que forem sujeitos a registro junto a Entidades Registradoras.

3.9.4. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado a, por conta e ordem do Fundo e/ou da Classe:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo e/ou da Classe: **(a)** contas correntes, exclusivamente junto a Instituições Autorizadas; e **(b)** contas de depósito específicas: **(1)** no SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do contrato de custódia;
- (ii) liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável; e
- (iii) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

3.9.4.1. O Custodiante receberá, em razão dos serviços prestados ao Fundo e à Classe,

a Taxa Máxima de Custódia, diretamente do Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

3.9.4.2. O Custodiante, na qualidade de responsável pelas atividades de custódia qualificada da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, será responsável pela realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios, permanecendo na qualidade de fiel depositário destes, sendo certo que poderá prestar o referido serviço diretamente ou por meio de um terceiro por ele contratado, sendo que eventual terceirização desses serviços não eximirá o Custodiante das obrigações por ele assumidas.

3.9.4.3. O Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação à Administradora caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.9.4.4. Sendo constatada pelo Custodiante qualquer inexatidão das informações fornecidas pelos Cedentes relativas aos Direitos Creditórios, deverão ser prontamente requeridos aos Cedentes esclarecimentos a respeito.

3.10. Verificação do Lastro

3.10.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será efetuada pela Gestora, ou por terceiro contratado, por amostragem, observando os parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

3.10.2. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o 3.11.1. acima, inclusive o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3.10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3.10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

3.10.5. O Custodiante, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

3.11. Controladoria

3.11.1. Os serviços de controladoria de ativos integrantes da carteira da Classe serão prestados pelo Agente de Controladoria. Nesse sentido, o Agente de Controladoria deverá realizar a controladoria dos ativos que compuserem a Carteira, bem como prestar informações à CVM relativas ao saldo das aplicações, valor do Patrimônio Líquido, valor das Cotas e comportamento da Carteira.

4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE

4.1. Destituição e Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso imediato, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores utilizada para a divulgação de informações do Fundo e da Classe, ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos das disposições legais e regulatórias em vigor e do Capítulo 6 desta Parte Geral do Regulamento. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, destituir imediatamente a Administradora, devendo, na Assembleia Geral que a destituir, deliberar sobre sua substituição ou a liquidação do Fundo.

4.2. Destituição e Renúncia da Gestora. A Gestora, mediante notificação por escrito à Administradora, poderá renunciar à gestão do Fundo, desde que a Administradora seja notificada com antecedência prévia de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, a Administradora deverá convocar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento da notificação, Assembleia Geral para decidir sobre a substituição da Gestora, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos das disposições legais e regulatórias em vigor e do Capítulo 6 da Parte Geral deste Regulamento. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, destituir imediatamente a Gestora. Caso, quando da renúncia ou destituição da Gestora, a Assembleia Geral não indique um gestor substituto, a Administradora assumirá a gestão do Fundo, até que um gestor substituto seja indicado pela Assembleia Geral.

4.3. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. No caso de renúncia, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da renúncia.

4.3.1. No caso de alteração de um dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo ou para a Classe, colocar à disposição da instituição, ou instituições, que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da efetiva alteração, cópia de todos os documentos relativos às respectivas atividades desempenhadas, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, todos os deveres e as obrigações do Prestador de Serviços Essenciais substituído, nos termos deste Regulamento.

4.3.2. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou às suas funções não

seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo e a Classe deverão ser liquidados, nos termos da Resolução CVM 175.

4.4. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo e da Classe, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e da Gestora.

4.5. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas;

II - deliberação acerca de: a) substituição da Administradora, no exercício das funções de administração da Classe e do Fundo; ou b) pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

4.6. A Administradora permanecerá prestando serviços de administração ao Fundo e à Classe até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de renúncia enviada pela Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada da Classe. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o Fundo ou a Classe será automaticamente liquidado.

4.7. A Gestora, Custodiante e o Afentees de Cobrança Agente de Cobrança somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

5. ENCARGOS

5.1. Nos termos dos artigos 117 da parte geral e 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem Encargos as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das

demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da Classe e da análise de sua situação e da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais;

- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral e Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xiv) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xvi) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xviii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão;
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição;

- (xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e
- (xxiii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, conforme aplicável; e
- (xxiv) taxa de performance, se houver;
- (xxv) despesas com o registro de Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora;
- (xxvi) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se for o caso;
- (xxvii) despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;
- (xxviii) despesa relacionada a verificação de lastro, em caso de terceirização pela Gestora.

5.2. Quaisquer despesas não indicadas acima ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

5.3. Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo e/ou na Classe para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo ou pela Classe nos termos deste Regulamento, caso o Fundo ou a Classe não tenham disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. A Assembleia Geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

6.2. Competência da Assembleia Geral. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (i) alterar este Regulamento do Fundo, inclusive seus anexos;
- (ii) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- (iii) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de seu restabelecimento, caso tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e da Classe;
- (v) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (vi) deliberar sobre a realização de aditamentos e modificações aos documentos do qual o Fundo ou a Classe sejam partes, exceto quando a Administradora esteja expressa e previamente autorizada a realizar tais aditamentos e modificações, na forma da Cláusula 6.2.1 desta Parte Geral do Regulamento; e
- (vii) deliberar sobre Amortizações extraordinárias, exceto quanto aos dispositivos de Amortização já previstos neste Regulamento.

6.2.1. Possibilidade de alteração deste Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

6.3. Possibilidade de nomeação de representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

6.3.1. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante ou da Devedores para exercer tal função.]

6.4. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor, mediante anúncio de convocação ou comunicação expedida aos Cotistas.

6.4.1. Independentemente de quem a tenha convocado, representantes da Administradora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.5. Representantes autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. O instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

6.5.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo ou função na Gestora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iv) não exercer cargo no Cedente.

6.6. Divulgação das decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

6.7. Forma de convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, os assuntos a serem tratados.

6.7.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização, observado o disposto no presente Regulamento.

6.7.2. Independentemente da formalidade de convocação prevista acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora,

as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

6.8. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

6.8.1. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Nesse caso, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

6.8.2. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias corridos, contados da data de envio da consulta por meio físico, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.8.3. O processo de consulta formal será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

6.9. Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

6.10. Deliberações da Assembleia Geral. Com relação à Cláusula 6.2 desta Parte Geral do Regulamento, para as matérias previstas nos incisos (i) a (v) a aprovação será realizada por maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e por maioria dos Cotistas presentes, em segunda convocação.

6.11. Conflito de interesses. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.11.1. A vedação prevista na Cláusula 6.10 desta Parte Geral do Regulamento não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

7. FATORES DE RISCO

7.1. O Fundo e a Classe, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nesta cláusula e nos fatores de risco descritos no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços não poderão ser responsabilizados.

7.2. As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, da Devedores, do FGC ou de quaisquer prestadores de serviços contratados por eles ou pelo Fundo.

7.3. Os principais pontos de atenção e fatores de risco específicos da Classe encontram-se detalhados no Capítulo 8 do Anexo I deste Regulamento.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. O Fundo poderá efetuar diretamente os pagamentos das remunerações devidas aos seus prestadores de serviços, nos termos e nos prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das respectivas taxas devidas, conforme regras de remuneração estabelecidas no Capítulo 9 do Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou a Classe e enviar reclamações, conforme o caso, por meio dos e-mails ger1.fundos@oliveiratrust.com.br ou ri@oliveiratrust.com.br ou por meio do telefone (21) 3514-0000.

9.2. O Anexo I deste Regulamento compreenderá parte componente e indivisível do presente Regulamento e obrigará integralmente os Cotistas e os prestadores de serviço. Caso haja qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral deste Regulamento e o referido Anexo I, deverão prevalecer as disposições previstas neste Regulamento.

9.3. Foro. Fica eleito o foro da comarca de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de fevereiro de 2026.

ANEXO I

CLASSE	RESPONSABILIDADE	SUBCLASSES
Única	Ilimitada	Subclasse de Cotas Seniores Subclasse de Cotas Subordinadas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais

1. CLASSE

1.1. O Fundo será composto por uma única classe de Cotas de responsabilidade ilimitada de Cotistas, constituída sob a forma de condomínio fechado, que representará uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo I e conforme previsto na Resolução CVM 175.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é destinada a Investidores Qualificados e Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, bem como que aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objeto. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em: (i) direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de locação de equipamentos e soluções de geração de energia solar mediante a celebração de Contratos de Locação; (ii) direitos creditórios performados oriundos de operações de financiamento para aquisição, instalação e/ou manutenção de Equipamentos e soluções de geração de energia solar, representados por meio de CCBs; e (iii) direitos creditórios performados oriundos de parcelamento de Contrato de Compra e Venda

3.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários juros e encargos.

3.4. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Créditos que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do Custodiente, da Administradora, do Controlador e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.4.1. Os Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar contarão com coobrigação do Originador, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão.

3.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.4.1 deste Anexo I do Regulamento, os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência dos Devedores. Desta forma os Direitos Creditórios cedidos à Classe não contarão com coobrigação dos Cedentes.

3.5. Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios, que contem com a coobrigação do Originador, no limite de 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido, sendo o referido percentual elevado nas Classes destinadas a investidores qualificados quando:

- (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; e
- (ii) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”

3.5.2. Na hipótese do item “i”, alíneas “c” da Cláusula 3.5 deste Anexo I do Regulamento, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor

independente, deverão ser arquivados na CVM pela Administradora, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da Classe.

3.5.3. Os percentuais referidos nesta Cláusula 3.5 devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

3.5.4. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor de que trata o item I, alínea “c” da Cláusula 3.5. não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas.

3.5.5. A Classe fica dispensada de observar as disposições desta Cláusula 3.5., caso tenha como cotistas exclusivamente:

- (i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
- (ii) investidores profissionais.

3.5.6. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto nesta Cláusula 3.5.

3.6. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.7. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.8. Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.9. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.10. Os investimentos da Classe se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido não investida em Direitos Creditórios ou em cotas deve ser aplicada em Ativos Financeiros, observado o disposto no artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.12. A Classe não poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de como contraparte da Classe, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.13. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão, ou que envolvam coobrigação, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.14. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no Cláusula 3.11. deste Anexo I do Regulamento, quando atendida a alocação mínima do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos da Cláusula 3.8. deste Anexo I do Regulamento.

3.15. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. A Classe não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial;
- (ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) operações de renda variável;
- (iv) operações em mercados de derivativos, exceto com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, na forma permitida pela Resolução CVM 175;
- (v) realizar operações com *warrants*;
- (vi) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;
- (vii) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem

como de suas autarquias e fundações; e

- (viii) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.17. A Gestora deverá calcular, diretamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PIS} \right)}{VP}$$

Onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizadas até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual de Subordinação Mínima Sênior definido neste Regulamento.

3.18. Ao adquirir os Direitos Creditórios, a Classe poderá colocar em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, podendo, inclusive, os Cotistas serem chamados a aportar capital nos casos estipulados no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Carteira, e por consequência seu patrimônio e o investimento dos Cotistas na Classe, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os indicados no Capítulo 8 deste Anexo I do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente tal capítulo, responsabilizando-se por seu investimento na Classe.

3.19. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.20. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

3.21. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.22. A cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO será informada aos Devedores nos respectivos boletos bancários enviados para pagamento, ou mediante notificação informativa.

3.23. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas Partes Relacionadas, sem limitação.

3.24. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios Adquiridos em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas Partes Relacionadas de tais Cedentes originários, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.

3.25. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas Partes Relacionadas.

3.26. Será admitida revolvência de Direitos Creditórios.

3.27. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

3.28. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

3.29. O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para se enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

3.30. Aplicam-se ao **FUNDO** a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

3.31. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.32. Os ativos recebidos pelo **FUNDO** em decorrência de procedimentos judiciais ou

extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do **FUNDO**, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme detalhados abaixo.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, a Gestora deverá verificar, em cada Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

- (i) O Devedor deverá ter sido aprovado pela Gestora;
- (ii) Os Documentos Representativos de Crédito deverão possuir cláusula que preveja que a primeira parcela de pagamento dos Direitos Creditórios tenha vencimento em até 2 (dois) meses contados da instalação dos Equipamentos pelo Originador;
- (iii) O Direito Creditório deverá ser descontado a uma taxa igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão;
- (iv) os Direitos Creditórios representados por CCBs devem ser garantidos por alienação fiduciária do Equipamento;
- (v) Considerada pro forma a cessão pretendida, os seguintes limites de concentração deverão ser observados:

a)

	A partir de 30/12/2022	A partir de 30/06/2023	A partir de 30/12/2023	A partir de 30/06/2024
% mínimo de créditos performados s/ PL	35,00%	45,00%	60,00%	75,00%

- b) cada Devedor ou Grupo Econômico poderá representar no máximo 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- c) os 15 (quinze) maiores Devedores poderão representar no máximo ao percentual equivalente à Subordinação Mínima Mezanino Preferencial.
- (vi) Os Direitos Creditórios de Compra e Venda devem ser analisados e

aprovados pela Gestora.

4.2.1. No período de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da primeira data de integralização das Cotas, as Condições de Cessão indicadas nos itens “a”, “b” e “c” do inciso V do item 4.2 acima não serão aplicáveis e não serão observadas pela Gestora, sendo que a partir do término desse período tais Condições de Cessão deverão ser observadas.

4.2.2. Após o término do período disposto no item 4.2.1. acima, as cessões de Direitos Creditórios à Classe somente deverão ser efetivadas se atendidas integralmente todas as Condições de Cessão indicadas no item 4.2 acima.

4.2.3. Os limites de concentração indicados no item 4.2., inciso V, acima deverão ser entendidos apenas como limites para validação, pela Gestora, das Condições de Cessão, sendo certo que tais limites serão utilizados apenas para esta finalidade. Neste sentido, para efeito de verificação dos limites de concentração definidos nos itens 4.2 acima, a Gestora deverá considerar a composição do total da carteira de Direitos Creditórios da Classe de 1 (um) Dia Útil anterior à respectiva Data de Aquisição.

4.2.4. O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas no item 4.2. acima.

4.2.5. A Gestora deverá manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.6. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Gestora a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Gestora deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.7. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administradora deverá verificar o processo de validação, pela Gestora, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.2.8. Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à Gestora, por escrito, para que regularize e evidencie à Administradora o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.2.9. Uma vez identificadas inconsistências, pela Administradora, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios cedidos no período analisado para avaliar o enquadramento às Condições de Cessão previstas no item 4.2.

4.2.10. Identificados pela Administradora que há Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão previstas no item 4.2 em percentual que ultrapasse 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, restará configurada hipótese de Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo XXI.

4.2. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela Gestora previamente à cessão à Classe:

- (i) cada parcela dos Direitos Creditórios deve ter Prazo Máximo de (a) 120 (cento e vinte) meses, ou (b) o maior prazo de vencimento dentre as Séries de Cotas Seniores em circulação, dos dois o que for menor;
- (ii) o Direito Creditório deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, conforme informação disposta no arquivo eletrônico em que se ofertará Direitos Creditórios à Classe, na forma do Contrato de Cessão.

4.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou, mediante decisão judicial transitada em julgado.

4.4. As Condições de Cessão indicadas no inciso I do item 4.2 acima e os Critérios de Elegibilidade indicados no item 4.3 acima não serão aplicáveis aos Direitos Creditórios de Financiamento destinados ao financiamento para aquisição, instalação e/ou manutenção de Equipamentos e soluções de geração de energia solar, representado por CCBs emitidas pelo Originador.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

5.2. O Preço de Aquisição será formado a partir da aplicação de uma Taxa Mínima de Cessão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa Mínima de Cessão} = \left[(1 + ES) \times \prod (1 + RCSn \times PCSn) \times \prod (1 + RCMn \times PCMn) \right] - 1$$

Onde:

ES = *Excess Spread*, conforme definido pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês para utilização ao longo do mês imediatamente subsequente;

RCSn = a rentabilidade das Subclasse de Cotas Seniores em circulação, sendo que, em havendo mais de uma Série em circulação, deverá ser utilizada a média da rentabilidade de cada Série ponderada pelo somatório do valor das Cotas de cada Série Subclasse de Cotas Seniores em circulação;

PCSn = percentual de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores em circulação em relação ao Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de

Aquisição;

RCMn = a rentabilidade de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo que, em havendo mais de uma Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, deverá ser utilizada a média da rentabilidade de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ponderada pelo somatório do valor das Cotas cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

PCMn = percentuais de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em relação ao Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

6. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de crédito definida pelo Originador e aprovada pela Gestora, conforme disposto no Anexo II do Regulamento.

7. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco de Cobrança e enviados pelo Agente de Cobrança – ESCO aos Devedores, ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, tendo a Classe como favorecida.

7.1.1. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN serão automaticamente direcionados para a Conta do Fundo.

7.1.2. O Custodiante realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

7.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco de Cobrança, ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, e enviados aos Devedores, tendo a Classe como favorecida, ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança. Para tanto, os Agentes de Cobrança observarão as condições previstas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

7.2.2. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do Fundo.

8. FATORES DE RISCO

8.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais,

das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo e pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador e os Agentes de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

8.2. Riscos de mercado

- (i) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe ou do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o Custodiante, o Controlador, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) Alteração da Política Econômica - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e

econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

8.3. Riscos de crédito

- (i) Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe do Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

- (iv) Riscos de Questionamento Judicial – Os Contratos de Locação podem vir a ser objeto de questionamento judicial pelos Devedores, por meio de ingresso de ações judiciais que visem a revisão de determinados aspectos do Contrato de Locação. Neste sentido, não há garantia de que o Fundo ou a Classe não seja condenado nessas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

8.4. Risco de Liquidez.

- (i) Fundo Fechado – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso.
- (ii) Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio da Classe.
- (iii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe ou o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do FUNDO; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com

esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

8.5. Riscos Específicos

8.5.1. Riscos Operacionais

- (i) Falhas dos Agentes de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente dos Agentes de Cobranças. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agentes de Cobranças poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.
- (ii) Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos FUNDO Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- (iv) Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deverá fazer a verificação do lastro dos Direitos Creditórios diretamente ou por meio de empresa

especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no ANEXO IV deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrarseão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas

- (v) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (vi) Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vii) Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios – O poderá adquirir

Direitos Creditórios a Performar nos limites previstos neste Regulamento. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com todas as suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Caso essas obrigações não sejam cumpridas, bem como se concretize quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente, podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfeça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível. Assim sendo, o Devedor pode não efetuar o pagamento dos valores devidos em razão de descumprimento contratual do Cedente, o que impactará os rendimentos da Classe e, por consequência, os Cotistas.

8.5.2. Risco de Descontinuidade

- (i) Risco de Liquidação Antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo e da Classe. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos neste Regulamento.

8.5.3. Risco de Originação

- (i) Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe do Fundo. Assim, a existência da Classe e do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

8.5.4. Outros Riscos

- (i) Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (ii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - a Classe está exposta a determinados riscos

inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Controlador, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (iii) Risco de Amortização Não Programada de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (iv) Riscos Associados aos Ativos Financeiros – o Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar

seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Controlador em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

- (v) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – o Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua realizada e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (vi) Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (vii) Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral e/ou Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (viii) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral e/ou Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares da Subclasse de Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na

hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do FUNDO o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

- (ix) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – O prépagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (x) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe, no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe e do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe.
- (xi) Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos

Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

- (xiii) Risco de Redução das Subordinações Mínimas: A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passará a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xiv) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.
- (xv) Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir nova Subclasse de Cotas Subordinadas ou nova Subclasse de Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e Especial, aprovar modificações no Regulamento.
- (xvi) Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pela Gestora. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (xvii) Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos: em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da Gestora e dos Agentes de Cobranças determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (xviii) Risco Regulatório do Setor de Energia – A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL colocou em audiência pública a Consulta Pública nº 25/2019, com prazo final em 30/11/2019, visando obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída. O produto final será o texto com a revisão da Resolução Normativa nº 482/2012 e da seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST). Discussões técnicas ocorreram ao longo do ano de 2019 e, após a Reunião de Diretoria da ANEEL, de 15/10/2019, foram liberados: minuta de texto da Resolução 482/12 e o Relatório de Análise de Impacto Regulatório, nº 03/2019. Os impactos mais relevantes previstos são: a) previsão de compensação da energia apenas na parcela TE Energia, com isso cerca de 62% da energia gerada não será compensada, impactando o retorno financeiro das unidades de geração remotas (geração em local diferente do consumo). A ANEEL utilizou na proposta a alternativa 5, a mais severa; b) para os casos de geração no local do consumo (junto à carga) o impacto ocorrerá após o ano 2030 para empreendimentos com solicitação de acesso completa até a publicação da nova norma. Para os protocolados posteriormente, inicia-se com a alternativa 2 (perda de 34%) até se atingir o gatilho de mais 4,7 GW de potência instalada em geração distribuída no Brasil (proporcionalizado por cada distribuidora), após isso migrariam para a alternativa 5 (perda de 62%); c) para os casos de geração remota, o impacto ocorrerá após o ano 2030 (alternativa 5), para empreendimentos com solicitação de acesso completa até a publicação da nova norma. Para os protocolados posteriormente, inicia-se imediatamente com a alternativa 5 (perda de 62%); d) houve, também, proposta de alteração na regra de contratação de uso da rede em minigeração na modalidade de geração remota, que seria aplicada à tarifa de uso dos sistemas elétricos de distribuição G. Por fim, essas alterações já eram previstas pelos agentes de geração distribuída, porém a proposta foi mais severa do que o esperado. É esperado que haja um abrandamento na proposta apresentada, haja vista nas interações com organismos técnicos, de representação do seguimento e o envolvimento do Congresso Nacional no ordenamento do novo marco

regulatório do setor de energia. Entretanto, da forma como estão propostas, referidas mudanças podem vir impactar o fluxo de originação de Direitos Creditórios, bem como a rentabilidade do Fundo e da Classe;

- (xix) *Possibilidade de Ausência de Registro das Alienações Fiduciárias de Equipamentos* - a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCBs, CCBs estas que deverão ser garantidas por alienação fiduciária dos Equipamentos. Por questões de ordem operacional e em razão dos custos envolvidos, a exclusivo critério da Gestora, referidas alienações fiduciárias de Equipamentos podem não ser registradas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Neste sentido, caso haja necessidade de excussão de garantia em relação a tais CCBs que, no momento da excussão, as alienações fiduciárias não estejam devidamente registradas, o Fundo não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 4.728/1965 e no Código Civil Brasileiro. Neste caso, o Fundo deverá adotar medidas alternativas, tais como: (a) propositura de medidas judiciais para reaver o Equipamento dado em garantia; (b) ação de indenização contra o Devedor; (c) resolução da cessão dos Direitos Creditórios junto ao Cedente, e (d) outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e para a Classe.
- (xx) Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos do Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Classe, o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações. (xxx) Riscos de Potencial Conflito de Interesses – a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios em que o Cedente e/ou Devedor tenha realizado a contratação dos serviços de assessoria e/ou consultoria para estruturação financeira, prestados por Partes Relacionadas à Gestora, sendo certo que as referidas Partes Relacionadas serão remuneradas diretamente pelo Cedente ou pelo Devedor, nos termos e condições pactuadas no instrumento celebrado entre as partes. Por mais que se trate de pessoas jurídicas distintas e segregadas, bem como haja processos e procedimentos de *chinese wall*, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, poderá acarretar em conflitos de interesses decorrentes da contratação dos serviços de assessoria e/ou consultoria, sendo certo que quando tais funções forem exercidas por entidades e sociedades não relacionadas a Gestora, não haverá a incidência de um potencial conflito de interesse.

- (xxi) Riscos de Potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios em que o Cedente e/ou Devedor tenha realizado a contratação dos serviços de assessoria e/ou consultoria para estruturação financeira, prestados por Partes Relacionadas à Gestora, sendo certo que as referidas Partes Relacionadas serão remuneradas diretamente pelo Cedente ou pelo Devedor, nos termos e condições pactuadas no instrumento celebrado entre as partes. Por mais que se trate de pessoas jurídicas distintas e segregadas, bem como haja processos e procedimentos de chinese wall, segregação de controles, funções, pessoas e atividades, poderá acarretar em conflitos de interesses decorrentes da contratação dos serviços de assessoria e/ou consultoria, sendo certo que quando tais funções forem exercidas por entidades e sociedades não relacionadas a Gestora, não haverá a incidência de um potencial conflito de interesse.
- (xxii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o FUNDO ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o FUNDO e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (xxiii) Demais Riscos: O Fundo e a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

8.6. A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto a Classe e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de

gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata este Regulamento apresentam riscos ao patrimônio do fundo e, por consequência, aos Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

8.7. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. O Fundo pagará aos respectivos prestadores de serviço as remunerações abaixo, calculadas individualmente:

Administradora	0,19% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 14.000,00 nos meses subsequentes a contar da data da primeira integralização de Cotas. A partir da data de início de funcionamento do Fundo e da Classe, a Administradora receberá, pelos serviços de distribuição de Cotas, remuneração equivalente a R\$ 50.000,00, a serem pagos em 12 parcelas mensais a contar da data da primeira integralização de cotas, sendo certo que tais valores serão descontados dos valores indicados nos parágrafos acima. Por fim, a Administradora receberá remuneração adicional para participação e implementação de decisões tomadas pelos Cotistas, equivalente a R\$ 700,00 por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas 5 dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, de relatório de horas enviado aos Cotistas, sendo certo que tal remuneração será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IGP-M a partir da data da primeira integralização das Cotas ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo
Gestora	1,20% ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00
Custodiante (inclui remuneração pela atividade de	0,105% ao ano sobre o Patrimônio Líquido acrescido dos custos decorrentes da guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios relativos aos Direitos Creditórios não sujeitos a registro junto a Entidades Registradoras, observado o mínimo mensal de

escrituração de Cotas)	R\$ 6.500,00 nos primeiros 12 meses a contar da data da primeira integralização de cotas e de R\$ 8.000,00 nos meses subsequentes.
Controlador	0,105% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 6.500,00 nos primeiros 12 meses a contar da data da primeira integralização de cotas e de R\$ 8.000,00 nos meses subsequentes Adicionalmente, será pago, em 7 parcelas mensais, o valor de R\$ 25.000,00, a contar da data da primeira integralização de cotas

9.2. Adicionalmente ao disposto no item 8.1 acima, o Agente de Cobrança – ESCO fará jus, em razão da prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, à remuneração prevista no Contrato de Cobrança e descrita na tabela abaixo, a qual será cobrada a partir da data da primeira integralização das Cotas:

Patrimônio Líquido da Classe	Remuneração variável (% sobre o Patrimônio Líquido)
R\$ 0 a R\$ 10.000.000,00	1,20%
R\$ 10.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00	0,90%
R\$ 20.000.000,00 a R\$ 40.000.000,00	0,70%
R\$ 40.000.000,00 a R\$ 70.000.000,00	0,55%
R\$ 70.000.000,00 a R\$ 100.000.000,00	0,40%
R\$ 100.000.000,00 a R\$ 150.000.000,00	0,30%
R\$ 150.000.000,00 a R\$ 200.000.000,00	0,25%
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,20%

9.3. Todas as remunerações previstas acima serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.5. Os valores fixos e montantes mínimos das remunerações descritas acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do Fundo, com base no índice acumulado da variação positiva do IGP-M ou em outro índice que venha a substituí-lo.

9.6. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos

incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento das remunerações acima descritas.

9.7. Considerando que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos da regulação aplicável. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

9.8. A Classe não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9.9. Os valores acima não incluem os Encargos.

10. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios constituem em (i) direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de locação de equipamentos e soluções de geração de energia solar mediante a celebração de Contratos de Locação; e (ii) direitos creditórios performados oriundos de operações de financiamento para aquisição, instalação e/ou manutenção de Equipamentos e soluções de geração de energia solar, representados por meio de CCBs; e (iii) direitos creditórios performados oriundos de parcelamento de Contrato de Compra e Venda.

10.2. Os Direitos Creditórios poderão ser originados de quaisquer segmentos econômicos, sem restrições.

11. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo e da Classe, e todas terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto.

11.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Escriturador, cujo extrato servirá para fins de comprovação da qualidade de Cotista.

11.3. As Cotas serão todas de uma mesma classe, divididas nas subclasses indicadas abaixo.

11.4. As Cotas serão divididas em Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

11.5. A Subclasse de Cotas Seniores não se subordina à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

11.6. A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

11.7. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino é aquela que se subordina à Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordina à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

11.8. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em subclasses que não se subordinarão entre si, sendo certo que tais Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

11.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será dividida em Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, sendo certo que:

11.9.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

11.9.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield se subordina à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

11.9.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordina à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

11.10. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

11.11. As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão

previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela Administradora, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

11.12. A Subclasse de Cotas Seniores, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando ofertadas publicamente, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

11.13. A integralização, a amortização e o resgate de Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de de Cotas Subordinadas Júnior da Classe podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

11.14. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser integralizada com Direitos Creditórios de titularidade do investidor que as subscreverá e também poderá ser amortizada ou resgatada em Direitos Creditórios.

11.15. Caso o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

11.16. A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada da Classe e desde que a Classe não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral e Especial.

11.17. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.18. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.19. Na integralização de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

11.20. Para fins de amortização das Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

11.21. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

11.22. A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, independente da **Classe e/ou da Série, terão valor unitário definidos em seus respectivos Suplementos.**

11.23. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

11.24. Valor das Cotas. O valor unitário das Cotas corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota na Data de Subscrição Inicial e, a partir de então, será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios deste Regulamento.

11.25. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores, bem como novas Séries de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral e Especial.

11.26. Novas emissões de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas pela Administradora, após a aprovação expressa da Gestora, independentemente de aprovação da Assembleia Geral e Especial.

11.27. Ficarà a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

11.28. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe.

11.29. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

11.30. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados na Cláusula 11.29 acima ou a Administradora solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

11.31. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

11.32. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

11.33. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e

emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.34. As amortizações de cada Série e/ou Classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou Classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

11.35. A Subclasse de Cotas Seniores de cada Série e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

11.36. A Série de Subclasse de Cotas Seniores e a Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista neste Anexo I do Regulamento e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral e Especial.

11.37. Nas hipóteses previstas na Cláusula 11.38 neste Anexo I do Regulamento, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Séries de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Seniores.

11.38. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestor, conforme definidos neste Regulamento, desde que observados as Subordinações Mínimas e a Cláusula 11.40 neste Anexo I do Regulamento.

11.38.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 11.38 deste Anexo I do Regulamento, as amortizações aceleradas serão realizadas: (i) proporcionalmente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Seniores e, em conjunto, com a totalidade das Séries de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) proporcionalmente somente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Seniores.

11.39. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.

11.40. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas da Classe ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

11.41. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser amortizada, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores

e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;
e

- (ii) considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

11.42. Não obstante o disposto na Cláusula 11.41 deste Anexo I do Regulamento, caso a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior exceda a Subordinação Mínima Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos na Cláusula 11.41 deste Anexo I do Regulamento e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior), desde que, considerada a referida amortização, a Subordinação Mínima Mezanino e a Subordinação Mínima Sênior não desenquadrem. Neste caso, a amortização, caso efetuada, será sempre realizada de forma proporcional entre a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

11.43. Não será realizada a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

11.44. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

12. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

12.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas na Classe e verificadas todo Dia Útil pela Administradora:

- (i) a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto;
- (ii) a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial admitida na Classe é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) a Subordinação Mínima Mezanino Master High Yield admitida na Classe é

de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e;

- (iv) a Subordinação Mínima Mezanino High Yield admitida na Classe é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

12.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

12.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 10.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos da Cláusula 6 do Regulamento.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

13.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração de valor referida abaixo.

13.2. A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe será valorada pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, descontados os valores referentes à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de abertura dos mercados em que o Fundo atua ("Cota de Abertura").

13.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

13.4. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

13.5. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente

pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

13.6. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

14. DA RESERVA DE CAIXA

14.1. Reserva de Caixa. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas, será constituída pela Gestora uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe e/ou do Fundo.

14.2. A Reserva de Caixa será definida a critério da Gestora, observada a ordem de aplicação dos recursos prevista neste Regulamento.

14.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Geral e Especial para que esta delibere sobre a continuidade do Fundo ou da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (i) Decretação de falência do Originador;
- (ii) Descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, desde que não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (iii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo ou para Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; ou
- (iv) Identificados pela Administradora que há Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão previstas no item 4.2 em percentual que ultrapasse 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

15.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de

Avaliação, uma Assembleia Geral e Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.3. No caso de a Assembleia Geral e Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral e Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral e Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

15.4. Caso a Assembleia Geral e Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral e Especial para manutenção das atividades regulares da Classe e do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

15.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

15.6. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral e Especial referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe e do Fundo, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral e Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Geral e Especial pela liquidação antecipada da Classe e do Fundo.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO FUNDO

16.1. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) manutenção do Patrimônio Líquido médio da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;
- (ii) por deliberação de Assembleia Geral e Especial; ou
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral e Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os

procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral e Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.4 abaixo.

16.3. Se a decisão da Assembleia Geral e Especial for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral e Especial.

16.4. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares da Subclasse de Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Séries de Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Subclasse Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral e Especial convocada para este fim, e;
- (ii) que Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.5. Na hipótese da Assembleia Geral e Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.8. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral e Especial, e; (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

17. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (i) na constituição da Reserva de Caixa;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (iii) no pagamento da Taxa de Administração;
- (iv) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
- (v) na amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
- (vi) na amortização da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;
- (vii) na amortização da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield;
- (viii) na amortização da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e
- (ix) na amortização de Subclasse Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (iv) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;
- (v) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield, após resgate integral da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield;
- (vi) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, após resgate integral da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Master High Yield, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e
- (vii) na amortização e resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

18. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

18.1. Eventos de verificação do Patrimônio Líquido negativo. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo nos seguintes eventos: **(i)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(ii)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

18.2. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor por eles subscrito, de forma que, em caso de eventual Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem ser chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

19. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

19.1. Por meio da assembleia especial de cotistas desta classe, os cotistas serão responsáveis por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores, e, privativamente, sobre:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras dessa;
- (ii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação, dissolução ou liquidação da Classe;
- (iii) alteração do presente Anexo I;
- (iv) plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo;
- (v) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (vi) eleição e destituição de representante dos cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade, caso aplicável;
- (vii) alteração do prazo de duração da Classe de cotas;
- (viii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses; e
- (ix) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão.

19.2. Deliberações da Assembleia Especial. Com relação à Cláusula 19.1 deste Anexo I do Regulamento, para as matérias previstas nos incisos (i) a (ix) a aprovação será realizada por maioria das Cotas emitidas, em primeira convocação, e por maioria dos Cotistas presentes, em segunda convocação.

19.3. Salvo disposição em contrário nas matérias previstas na cláusula anterior, as assembleias especiais de cotistas observarão as disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de cotistas, conforme estabelecido na Parte Geral deste Regulamento, incluindo as regras de convocação, quórum, deliberação, e formalização das decisões, naquilo que couber.

20. PUBLICIDADE

20.1. Em linha com o artigo 61 da Resolução CVM 175, as publicações do Fundo e da Classe serão realizadas no website da Administradora e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, bem como informadas às entidades administradores de mercados organizados em

que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

20.2. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável, especialmente no artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

20.3. Demonstrativo trimestral. A Administradora deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável e enviá-los à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, devendo permanecer à disposição dos Cotistas e ser examinados pelo Auditor Independente.

20.4. Divulgação de fatos relevantes. Observadas as disposições da Resolução CVM 175, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, se for o caso.

20.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à Classe, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §3º do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175, os seguintes:

- (i) quando e se houver, a alteração da classificação de risco dos ativos integrantes da Carteira;
- (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante, e, quando houver, do consultor especializado, da Gestora, ou de agente de cobrança;
- (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento da Carteira, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

20.5. Informe mensal. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

21. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

21.1. Escrituração contábil e demonstrações financeiras. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão auditadas por Auditor

Independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

21.2. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe.

21.3. Exercício social. O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

22. COMUNICAÇÕES

22.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de recebimento de votos em Assembleia Geral e Especial, divulgação de fato relevante e de outras informações da Classe.

22.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

22.3. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

*** **

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR

I. Natureza

- 1.1. Os Direitos Creditórios consistirão em: (i) direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de locação de equipamentos e soluções de geração de energia solar mediante a celebração de Contratos de Locação; e (ii) direitos creditórios performados oriundos de operações de financiamento para aquisição, instalação e/ou manutenção de Equipamentos e soluções de geração de energia solar, representados por meio de CCBs e (iii) direitos creditórios performados oriundos de parcelamento de Contrato de Compra e Venda.

II. Processo de Originação e Política de Concessão do Crédito

- 2.1. A originação das operações de financiamento ou locação se dá por meio (i) da atuação própria do Originador, em relação aos Direitos Creditórios de Locação e da (ii) da aquisição de Direitos Creditórios de Financiamento junto às Instituições Financeiras.
- 2.2. O processo de concessão de crédito se inicia com a completa identificação dos potenciais clientes, mediante fornecimento de documentação, preenchimento e assinatura de ficha cadastral, a qual é procedida de procedimentos de análises de aspectos tangíveis e intangíveis dos potenciais clientes, dentro de uma política “Conheça seu Cliente”.
- 2.3. No processo de análise de crédito, são considerados os seguintes aspectos:
- (i) Caráter: idoneidade no mercado de crédito;
 - (ii) Capital: situação econômico-financeira e capacidade de pagamento;
 - (iii) Capacidade: capacidade de geração de renda;
 - (iv) Condições: ambiente de negócios e impacto de fatores externos na geração de fluxo de caixa;
 - (v) Colateral: disponibilidade de garantias.

ANEXO III

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados por meio de boletos bancários enviados aos Devedores, ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, tendo a Classe por favorecida, emitidos pelo Banco de Cobrança.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos pagamentos, realizados pelos Devedores será efetuado diretamente na Conta da Classe.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco de Cobrança ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, e enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança - ESCO, tendo a Classe como favorecida ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo Agente de Cobrança – ESCO, no que for aplicável, e observará os seguintes procedimentos:

Em até 02 Dias do Vencimento	Envio de mensagem telefônica
Em até 07 Dias do Vencimento	Cobrança por telefone
Em até 10 dias do Vencimento	Desligamento do Equipamento
Em até 10 dias do Vencimento	Registro da Alienação Fiduciária dos Equipamentos no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, para o caso de Direitos Creditórios de Financiamento, exceto para Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito já tiverem sido objeto de registro, e envio dos boletos bancários de cobrança ou disponibilizado qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN.
Em até 15 Dias do Vencimento	Notificação do Devedor
Em até 30 Dias do Vencimento	Negativação do Devedor no SERASA
Em até 60 Dias do Vencimento	O Protesto

Em até 120 Dias do Vencimento	Cobrança Extrajudicial ou Cobrança Judicial do valor de face dos Direitos Creditórios e de todas as multas eventualmente estipuladas nos Documentos Comprobatórios e reintegração de posse do Equipamento para o caso de Direitos Creditórios de Locação.
-------------------------------	---

Assim que detiver a posse dos Equipamentos, o Agente de Cobrança – ESCO envidará seus melhores esforços para vendê-los em benefício do Fundo, observando os seguintes procedimentos:

Em até 30 Dias da posse do Equipamento	Indicar um terceiro interessado para adquirir o Equipamento, na forma do §3º do Art. 66-B da Lei 4.728.
Em até 90 dias da posse do Equipamento	Em caso de insucesso do procedimento anterior, o Agente de Cobrança Extraordinário deverá submeter o Equipamento a leilão judicial

Os processos mencionados neste Anexo III correspondem a datas/procedimentos aproximados, podendo sofrer variações, de acordo com estratégia de cobrança, baseada nas peculiaridades de cada Direito Creditório, a ser analisada e definida pelo Agente de Cobrança – ESCO e a Gestora, considerando que as estratégias poderão ser revistas em qualquer tempo.

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá fazer a verificação do lastro dos Direitos Creditórios diretamente, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos de auditoria por amostragem. A verificação dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

2. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

- i) obtenção de base de dados analítica perante o Custodiante, contendo a relação de recebíveis integrantes da carteira da Classe, individualizada por recebível, e conciliação da mesma com a carteira contábil da Classe a fim de evidenciar a integridade dos dados sujeitos à revisão;
- ii) seleção de uma amostra de itens para teste de acordo com a fórmula abaixo descrita;
- iii) verificação física dos Documentos Representativos do Crédito, devidamente formalizados, quando houver;
- iv) verificação da adequada formalização das eventuais garantias existentes relacionadas aos Direitos Creditórios, tais como: alienação fiduciária de bens, hipotecas, etc.;
- v) tamanho de amostragem e critério de seleção - o tamanho da amostra a ser utilizada será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n = \frac{N \times No}{N + No}$$

Sendo:

$$No = \frac{1}{Eo^2}$$

Onde:

Eo = erro amostral

N = tamanho da população

$5\% < Eo^2 < 10\%$.

Exemplos de tamanho de amostra (No) em função de erro amostral tolerável estipulado:

Eo	No
0,010	10000
0,015	4444
0,020	2500
0,025	1600
0,030	1111
0,035	816
0,040	625
0,045	494
0,050	400

3. O valor a ser considerado para utilização do erro amostral considerará: natureza do recebível; quantidade de revisões já efetuadas para determinada Classe; e seus respectivos resultados observados.

4. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios a serem verificados será obtida:

- i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);
- ii) sorteia-se o ponto de partida; e
- iii) a cada “k” elementos, será retirado um para a amostra.

ANEXO V

SUPLEMENTO DA [●]^a SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]^a Série de Subclasse de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [●]^a Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Energia Solar”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.508.740/0001-55 (“Fundo”), administrado Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”), que terão as seguintes características:

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Sênior da [●]^a Série no valor unitário de R\$ [●] ([●]) cada, na data da 1^a (primeira) subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Sênior da [●]^a Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1^a (primeira) integralização (“Período de Carência”).

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Sênior da [●] Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. Do Benchmark: [●]

5. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da [●] Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

[●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no

5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da [●] Série (“Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento.. O resgate das Cota Sênior da [●] Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [●] Série, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

[●]

Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Pagamento	Saldo de Amortização
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definidos no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Sênior da [●] Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

9. Distribuidor:

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, [DATA]

ANEXO VI

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●] SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●] DA CLASSE [●]

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]^a Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Mezanino da [●]^a Série") emitida nos termos do regulamento do "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Energia Solar", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.508.740/0001-55 ("Fundo"), administrado pela administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), que terão as seguintes características:

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série no valor unitário de R\$ [●] ([●]) cada, na data da 1^a (primeira) subscrição de Cotas da presente Classe ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R\$[●] ([●]).

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1^a (primeira) integralização ("Período de Carência").

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. Do Benchmark: [●]

5. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Subordinada Mezanino da [●]^a Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo:

[●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate: Desde que que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao [●] vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinadas Mezanino da [●]^a Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Pagamento da Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Pagamento da Amortização	Saldo de Amortização
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada a critério da Gestora, conforme definidos no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

9. Distribuidor:

10. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, [DATA]